



PROCESSO Nº 589/15

PROTOCOLO Nº 13.476.818-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 520/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 888/15 - SUED/SEED, de 13/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 20/01/15, do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, localizado na Rua Clara Tedesco, nº 2773, Bairro Boqueirão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 281/15, de 18/02/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 04/03/15 até 04/03/20 (fl. 108).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 965/03, de 31/03/03, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2595/05, de 22/09/05 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 206/10, de 19/01/10, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 107).

A direção da instituição de ensino justifica o atraso no envio do processo de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio:

A Direção justificou para a Comissão que não enviou o processo em tempo hábil, pois estava sendo reformulado o Projeto Político Pedagógico, o Adendo Regimental e estava aguardando o curso dos brigadistas que teve início no segundo semestre de 2014.



PROCESSO Nº 589/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 109)

NÚCLEO: 09 - CURITIBA					MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 01009 - EUZEBIO DA MOTA, C E - E FUND MEDIO					ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO					TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS			
DISCIPLINAS					SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3			
						1	2	1	2	1	2			
BNC	ARTE						4		4		4			
	BIOLOGIA					4		4		4				
	EDUCAÇÃO FÍSICA					4		4		4				
	FILOSOFIA					3		3		3				
	FÍSICA						4		4		4			
	GEOGRAFIA						4		4		4			
	HISTÓRIA					4		4		4				
	LÍNGUA PORTUGUESA					6		6		6				
	MATEMÁTICA						6		6		6			
	QUÍMICA						4		4		4			
	SOCIOLOGIA						3		3		3			
BNC	SUB-TOTAL					21	25	21	25	21	25			
PD	L.E.M.-ESPANHOL					4		4		4				
	L.E.M.-INGLÊS					4		4		4				
PD	SUB-TOTAL					8		8		8				
TOTAL GERAL						29	25	29	25	29	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Assessoria Pedagógica
Curitiba, 16 de Junho de 2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Matriculados					Destituídos					Transferidos					Reprovados					Concluídos/egressos				
	Série Inicial					Série Final					Série Inicial					Série Final					Série Inicial				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª	251	230	235	219	237	6	9	8	3	2	13	19	29	15	16	16	6	21	24	19	216	196	177	177	200
2ª	236	135	183	167	172	9	7	8	9	1	28	12	15	17	12	24	18	8	10	7	175	98	152	131	152
3ª	189	146	135	152	115	6	0	2	5	3	9	5	23	9	10	5	13	2	11	1	169	128	108	127	101

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 589/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 103/15, de 01/04/15, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras; Eliane Kozminski da Costa, licenciada em Pedagogia e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, atesta veracidade das informações, é favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no Relatório Circunstanciado:

O Estabelecimento apresenta plano de abandono no caso de incêndios. Os Relatórios Finais estão validados até 2013. A escola apresentou Guia de Recolhimento da Taxa do Corpo de Bombeiros nº 31140890654-01 vencida em 07/12/2014. O colégio protocolou sob nº 01-111660/2014 pedido de vistoria da Vigilância Sanitária e guarda verificação. O Certificado de Conformidade, a Instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente e a Instituição fez a inscrição para a formação em EAD e presencial dos brigadistas (...).

Laboratório de Informática (...). No laboratório de Física, Química, Biologia e Ciências o ambiente é próprio e arejado (...). Biblioteca e recursos materiais e técnicos (materiais e equipamentos). Como os procedimentos tomados para diminuir ou evitar as desistências e reprovações de alunos são utilizados metodologias diversificadas: convocações dos responsáveis; rede de apoio; análise dos índices e tomadas de decisões diante das discussões; intervenção da equipe pedagógica tanto no planejamento quanto nas sugestões de materiais didáticos. A instituição possui quadra coberta e descoberta, cancha de areia, mesas de concreto com jogos. Acessibilidade: Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, a instituição possui algumas rampas, possui banheiros. Corpo Docente.

Consta à fl. 110, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, pelo Parecer nº 873/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.



PROCESSO Nº 589/15

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, com exceção da ausência de docente habilitado para a disciplina de Física, estando portanto, em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos da avaliação interna à fl. 117.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 589/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE